



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a aquisição de caminhões caçambas basculantes, motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, trator de esteira e rolo compactador de pneus, visando proporcionar e facilitar o transporte e escoamento da produção com melhorarias, desenvolvimento de acesso e a mobilidade das comunidades a serem atendidas, buscando a premência de concretizar a execução de diversas frentes de trabalhos relacionadas aos projetos de Convênios celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme exposto no Ofício n° 4098/2021/SEAGRI-NPO, de 1° de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá as necessidades dos Convênios Federais:

- CONVÊNIO N° 903360/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 5.890.500,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos reais), vigência até 8/10/2023;

- CONVÊNIO N° 903362/2020 - Tem por objeto aquisição de 5 (cinco) unidades de motoniveladoras e 9 (nove) unidades de retroescavadeiras para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 6.415.614,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e quatorze reais), vigência até 11/10/2023;

- CONVÊNIO N° 903363/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante e 3 (três) unidades de tratores sobre esteira para atender a agricultura familiar em Rondônia, valor disponível R\$ 5.205.500,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais), vigência até 11/10/2023;

- CONVÊNIO N° 903368/2019 - Tem por objeto aquisição de 8 (oito) unidades de caminhões caçamba basculante e 4 (quatro) unidades de rolo compactador de pneus para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), vigência até 11/10/2023.

Além disso, os Convênios tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como alvo os seguintes interessados:

- a) Produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) Municípios com maior número de agricultores familiares, relativo ao total de produtores rurais;
- c) Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) Produtores mais necessitados, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva para a execução dos referidos Convênios, assegurando qualidade e desenvolvimento ao setor agropecuário fortalecendo a agricultura familiar nos Municípios do estado de Rondônia. Dessa forma, os equipamentos serão utilizados para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais, pois é necessário para facilitar o escoamento da produção rural; tampouco tais serviços são frequentes, ou seja, com lapso do tempo ocorre o desgaste natural decorrente do uso. Desse modo, os melhoramentos estimados pelas principais atividades agrícolas e pastoris, ao desenvolvimento da região, objetivando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenha a população no campo, assim é vital a aquisição de novos equipamentos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020733976** e o código CRC **DEA0BACE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.406723/2021-54

SEI nº 0020733976



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
			TOTAL	RS 20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	20.954.614,00
			TOTAL	R\$ 20.954.614,00



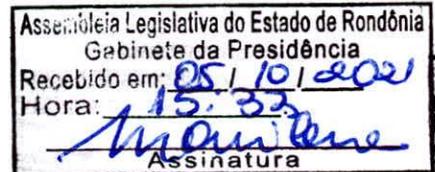
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020734304** e o código CRC **ECC2CFF0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.406723/2021-54

SEI nº 0020734304



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a aquisição de caminhões caçambas basculantes, motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, trator de esteira e rolo compactador de pneus, visando proporcionar e facilitar o transporte e escoamento da produção com melhorarias, desenvolvimento de acesso e a mobilidade das comunidades a serem atendidas, buscando a premência de concretizar a execução de diversas frentes de trabalhos relacionadas aos projetos de Convênios celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme exposto no Ofício nº 4098/2021/SEAGRI-NPO, de 1º de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá as necessidades dos Convênios Federais:

- CONVÊNIO Nº 903360/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 5.890.500,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos reais), vigência até 8/10/2023;
- CONVÊNIO Nº 903362/2020 - Tem por objeto aquisição de 5 (cinco) unidades de motoniveladoras e 9 (nove) unidades de retroescavadeiras para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 6.415.614,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e quatorze reais), vigência até 11/10/2023;
- CONVÊNIO Nº 903363/2020 - Tem por objeto aquisição de 12 (doze) unidades de caminhões caçamba basculante e 3 (três) unidades de tratores sobre esteira para atender a agricultura familiar em Rondônia, valor disponível R\$ 5.205.500,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais), vigência até 11/10/2023;
- CONVÊNIO Nº 903368/2019 - Tem por objeto aquisição de 8 (oito) unidades de caminhões caçamba basculante e 4 (quatro) unidades de rolo compactador de pneus para atender a agricultura familiar no estado de Rondônia, valor disponível R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), vigência até 11/10/2023.

Além disso, os Convênios tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como alvo os seguintes interessados:

- a) Produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) Municípios com maior número de agricultores familiares, relativo ao total de produtores rurais;
- c) Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) Produtores mais necessitados, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva para a execução dos referidos Convênios, assegurando qualidade e desenvolvimento ao setor agropecuário fortalecendo a agricultura familiar nos Municípios do estado de Rondônia. Dessa forma, os equipamentos serão utilizados para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais, pois é necessário para facilitar o escoamento da produção rural; tampouco tais serviços são frequentes, ou seja, com lapso do tempo ocorre o desgaste natural decorrente do uso. Desse modo, os melhoramentos estimados pelas principais atividades agrícolas e pastoris, ao desenvolvimento da região, objetivando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenha a população no campo, assim é vital a aquisição de novos equipamentos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020733976** e o código CRC **DEA0BACE**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
TOTAL				R\$ 20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	A	0216	20.954.614,00

	CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		
			TOTAL
			R\$ 20.954.614,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/10/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020734304** e o código CRC **ECC2CFF0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.406723/2021-54

SEI nº 0020734304



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 296/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 10 / 2021.
Hora: 8:10
Jantieleir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1424/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1424/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
			TOTAL	R\$20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	20.954.614,00
			TOTAL	R\$ 20.954.614,00